**PROJETO DE LEI Nº 15/2019**

Data: 20 de Fevereiro de 2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorriso/MT o “Dia de Identificação e Conscientização da Dislexia” no Município de Sorriso, nas condições que específica, e dá outras providências.

**ELISA ABRAHÃO - PRP** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108, do Regimento Interno encaminham para deliberação do Soberano Plenário da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorriso/MT, o dia 10 de Outubro como “Dia de Identificação e Conscientização da Dislexia”.

**Art. 2º** O Dia de Identificação e Conscientização da Dislexia visa sensibilizar sobre a importância daidentificação, avaliação e intervenção o mais precocemente possível para ajudar as crianças Disléxicas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2019.

**ELISA ABRAHÃO**

**Vereadora PRP**

**DIRCEU ZANATTA TOCO BAGGIO**

 **Vereador MDB Vereador PSDB**

**NEREU BRESOLIN DAMIANI NA TV**

**Vereador DEM Vereador PSC**

 **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o dia de identificação e conscientização sobre a dislexia no Município de Sorriso/MT,

Demonstrar a importância da referida inclusão do dia da conscientização da Dislexia no calendário anual de eventos da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, a realizar-se anualmente no dia 10 de Outubro.

Considerando que podem ser desenvolvidos inúmeras iniciativas a alertar para a importância desta Perturbação do Neurodesenvolvimento que afeta aproximadamente 5% das crianças em idade escolar. Os sintomas associados à Dislexia (défices na precisão, fluência e compreensão da leitura, erros ortográficos, dificuldades na expressão/composição das ideias no texto, entre vários outros) podem comprometer significativamente a aprendizagem e provocar um conjunto de alterações emocionais (insegurança, baixa autoestima, desmotivação pela aprendizagem/ escola, etc.) decorrentes do baixo rendimento escolar.

Deste modo é muito importante que se identifique, avalie e intervenha o mais precocemente possível. O propósito do requerido projeto é simples e objetivo, identificar e conscientizar os professores e a população em geral da importância de identificar e ajudar estas pessoas portadoras da Dislexia.

Considerando todos os fundamentos e objetivos do Projeto de Lei apresentado, é que solicitamos a sua aprovação, por ser um trabalho de interesse público de grande relevância para a sociedade de Sorriso, do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2019.

**ELISA ABRAHÃO**

**Vereadora PRP**

**DIRCEU ZANATTA TOCO BAGGIO**

 **Vereador MDB Vereador PSDB**

**NEREU BRESOLIN DAMIANI NA TV**

**Vereador DEM Vereador PSC**